CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Aluisio Mendes** - PTN/MA

OF Nº 059/2016-AM-CD

À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4850/2016, QUE "ESTABELECE MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO E DEMAIS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO E COMBATE O ENRIQEUCIMENTO ILÍCITO DE AGENTES PÚBLICOS.

Exmo.Sr.
Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Presidente da Comissão Especial PL 4850/2016
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Brasília, 05 de setembro de 2016

Cumprimento V.Exa.e solicito a gentileza encaminhar ao relator, Deputado Onyx Lorenzoni, sugestão ao Projeto de Lei 4850/2016, abaixo:

Acrescente-se ao do Projeto de Lei nº 4850, de 2016, o seguinte parágrafo:

"Art. .....
.....
§ Não havendo prejuízo para a regular persecução penal, e presente justa causa, o juiz poderá autorizar o compartilhamento de provas com outros juízos, criminais ou não, e com a Administração Pública."

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 931 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5931/3931 - Fax (61) 3215-2931 | dep.aluisiomendes@camara.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

A motivação para a inserção no texto deriva do princípio da cooperação, que deve empolgar o escorreito exercício da judicatura.

Com efeito, a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário pátrio já se encontra positivada no seio do Código de Processo Civil de 2015, em seus artigos 6º e 67-69 (cooperação nacional). Nesse cenário, pode-se dar um passo além, prevendo-se a cooperação com a Administração Pública, desde que sem prejuízo para a hígida persecução penal, e reconhecida justa causa.

Sem mais para o momento antecipadamente agradeço.

Deputado ALUISIO MENDES
PTN/MA